

REGULAMENTO (UE) N.º 40/2011 DA COMISSÃO**de 19 de Janeiro de 2011****relativo à emissão de certificados de importação para os pedidos apresentados nos primeiros sete dias de Janeiro de 2011 no âmbito do contingente pautal de importação de carne de bovino de alta qualidade gerido nos termos do Regulamento (CE) n.º 620/2009**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 620/2009 da Comissão, de 13 de Julho de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de importação de carne de bovino de alta qualidade ⁽³⁾ estabelece regras de execução aplicáveis à apresentação de pedidos e à emissão de certificados de importação.
- (2) Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1301/2006, nos casos em que as quantidades cons-

tantes dos pedidos de certificado excedem as quantidades disponíveis para o período de contingentamento, devem ser estabelecidos coeficientes de atribuição aplicáveis às quantidades constantes de cada pedido. Os pedidos de certificados de importação apresentados nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 620/2009 entre 1 e 7 de Janeiro de 2011 excedem as quantidades disponíveis. Importa, pois, determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos e fixar o coeficiente de atribuição,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aos pedidos de certificado de importação relativos ao contingente com o número de ordem 09.4449 apresentados entre 1 e 7 de Janeiro de 2011 nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 620/2009 é aplicado um coeficiente de atribuição de 84,156557 %.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 182 de 15.7.2009, p. 25.